



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

**CONTROLADORIA E OUVIDORIA
GERAL DO ESTADO**





Instrumentos de Combate à Corrupção no Estado do Ceará

Coodenadoria de Correição da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado



Roteiro da Apresentação



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
CONTROLADORIA E OUVIDORIA
GERAL DO ESTADO

**Quem é
sancionável**

1

**Atos
sancionáveis**

2

**Sanções
aplicáveis**

3

**Instrumentos
persecutórios**

4

Quem pode ser Sancionado

Sociedades empresárias

- Personificadas ou não, independentemente da forma de organização ou modelo societário adotado.

Sociedades estrangeiras

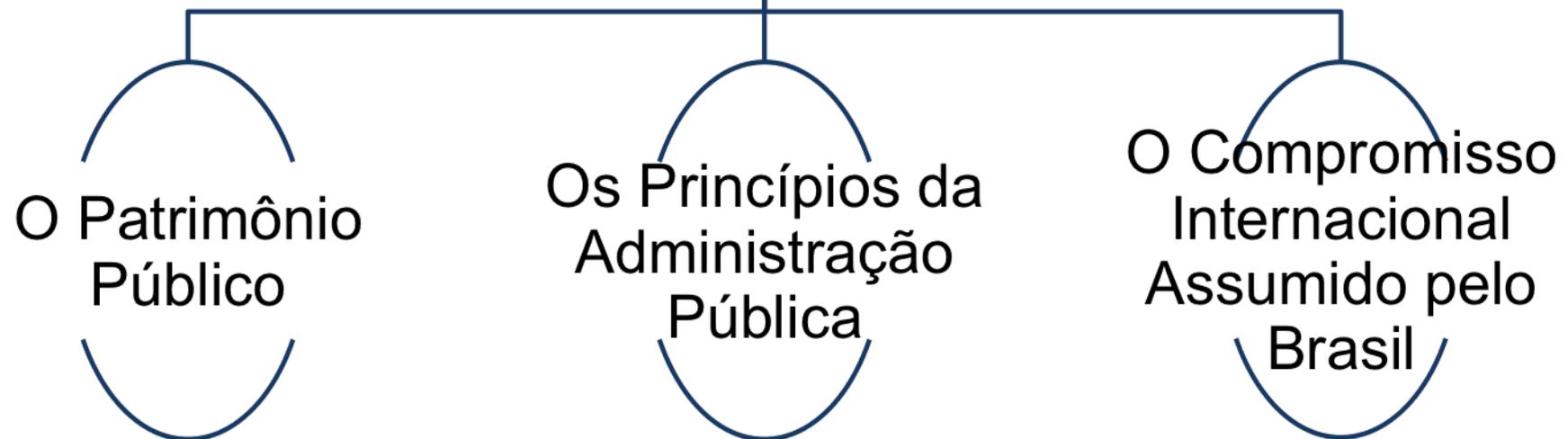
- Que tenham sede, filial ou representação no território brasileiro, constituídas de fato ou de direito, ainda que temporariamente.

Fundações, associações de entidades ou pessoas

(§ único do art.1º da LAC)

Atos Sancionáveis

Bens Jurídicos Tutelados



Atos Sancionáveis

Genéricos

*Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

*Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;

*Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados

(Art. 5º da LAC)

Atos Sancionáveis

Conexos com os atos de Licitação e contratos

- *Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- *Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- *Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- *Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

(Art. 5º da LAC)

Atos Sancionáveis

Relativos à fiscalização

Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Art. 5º da LAC)

Sanções aplicáveis

Responsabilidade Objetiva Administrativa:



“Este Decreto dispõe, no âmbito da Administração Pública estadual, sobre a **responsabilização objetiva administrativa de pessoas jurídicas** pela prática de atos lesivos ao patrimônio público, de que trata a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.” (Art. 1º do Decreto nº 33.951/21)

Sanções aplicáveis

Espécies:



Multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação; e

Publicação extraordinária da decisão condenatória.

(Art. 6º da LAC)

Instrumentos Persecutórios

I.P.
1

**INVESTIGAÇÃO
PRELIMINAR**



PAR
2

**PROCESSO
ADMINIST. DE
RESPONSAB.**



A.L.
3

**ACORDO
DE
LENIÊNCIA**



Investigação preliminar

Conceito:



“ ... um procedimento correicional, destinado à averiguação de indícios de autoria e materialidade de todo e qualquer ato ou fato que, em tese, acarretem a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 12.846, de 2013...”

(Art. 3º do Decreto nº33.951/21)

Processo Administrativo de Responsabilização

Competência:



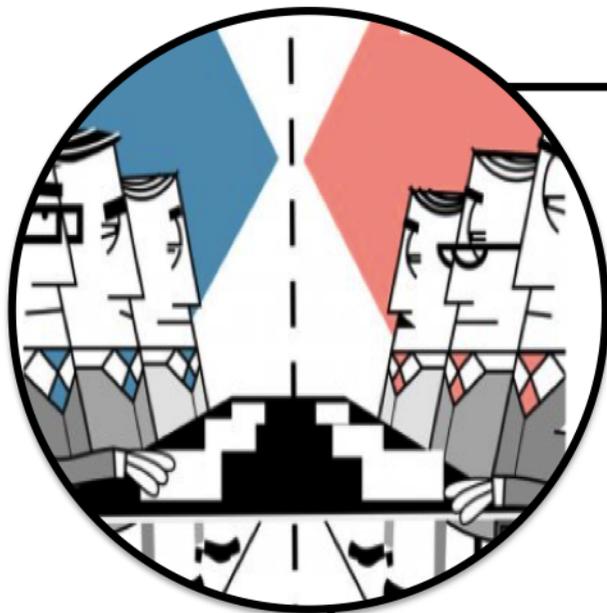
-**Secretário** de Estado
Chefe da Controladoria e
Ouvidoria Geral;

-**Dirigente máximo** das
empresas públicas e das
sociedades de economia
mista do Estado.

(Art. 10 do Decreto nº33.951/21)

Acordo de Leniência

Conceito:



“O acordo de leniência é, antes de mais nada, instrumento de investigação. Quando celebrado, devem ficar evidenciados quais os benefícios para a investigação, e em quais esferas de responsabilização.”

(Caso SBM. Proc. MPF:1.30.001.001111/2014-42.)

FLUXO DO ACORDO DE LENIÊNCIA





CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

**CONTROLADORIA E OUVIDORIA
GERAL DO ESTADO**

